ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de União-PI, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, CNPJ 06.553.606/0001-30, denominado como CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Gustavo Conde Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 239.398, expedida pela SSP - PI e portador do CPF nº 218.123.813-87, por outro lado METRUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.827.313/0001-28, localizada na Rua Padre Estevão, nº 17, Quadra 09, Casa 17, Setor E, Bairro Mocambinho III, em Teresina-PI, CEP nº 64010-390, Telefone (86) 994379087 e (86) 995388743, E-mail: metrus.engenharia@outlook.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcio Rubens Pierote de Sousa, brasileiro, casado, comunhão parcial, Engenheiro de Produção, natural da cidade de Teresina-PI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1613485, expedida pela (o) SSP-PI, PORTADOR DA CARTEIRA DE NACIONAL (CNH) nº 01945049840, expedida por DETRAN/PI e CPF nº 643.902.923-15, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, na Quadra Mocambinho Setor E, Nº 17, Quadra 09, Casa 17 CEP nº 64.010-390, Teresina-PI de agora em diante denominado(a) CONTRATADA(O), baseado no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentações, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vincula-se aos seguintes serviços, condições e remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UND	Valor Mensal R$	Valor Estimado para 12 (doze) meses
01	Credenciamento de Serviços Técnicos, para engenheiro eletricista, visando ao atendimento a Prefeitura Municipal de União - PI	1	SERVIÇO	5.500,00	R$ 66.000,00

Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Credenciamento nº 11/2023, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

A vigência deste instrumento contratual iniciará em a partir da assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial, com prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O contratado deverá prestar o serviço de segunda a sexta feira, na sede da contratante, com carga horária diária de 06 (seis) horas, no horário determinado pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor dos serviços prestados, será remunerado com um valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nesse Termo de Referência, devidamente autorizados pela contratante em que estão subordinados os serviços.

O prazo para pagamento é em até 10(dez) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal, após o atesto do fiscal de contrato.

Os preços dos serviços serão fixos e sem reajustes, sendo vedada qualquer cobrança de sobretaxa.

O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável, até a data descrita acima. Após o prazo de um ano, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando com índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A despesa decorrente do presente processo correrá à conta de recursos próprios e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O contratante responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus anexos;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura;

Assumir inteiramente responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros;

Observas as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço;

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de União – Departamento de Contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de União, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através de fiscal;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

Expedir as ordens de serviços indicando as especificações dos serviços a serem realizados (quantidade, descrições, peculiaridades), previamente, até 15(quinze) dias de antecedência;

Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município de União-PI e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

a. Conferência dos serviços executados;
b. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
c. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
d. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
e. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os consoantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, submeter-se-á o disposto no Termo de Referência, referente ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da Contratante, na dotação orçamentária Exercício 2023/2024, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de União-PI.

Fica eleito o Foro da cidade de União-PI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

União - PI, 25 de janeiro de 2024.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ 06.553.606/0001-30
Responsável legal da CONTRATANTE

Márcio Rubens Pierote de Sousa

METRUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ nº 37.827.313/0001-28,
Marcio Rubens Pierote de Sousa
CPF nº 643.902.923-15,
CONTRATADO(A)